



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam criadas as vagas descritas no anexo único da presente lei, que deverão fazer parte do Quadro Permanente da Parte Suplementar da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006.

Parágrafo único. As vagas objeto da presente Lei serão preenchidas pelos aprovados no concurso público aqui mencionado, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final do certame, segundo o Edital e demais atos regulamentares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar os aprovados no concurso público realizado pela Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Serão extintas as vagas de Professor II, na medida em que forem ocorrendo aposentadorias, morte, demissões e exonerações até o limite de 08 (oito) vagas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 19 de agosto de 2015.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS
PROFESSOR II	08